



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6201**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/08/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 59/2005. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com entidades sócio educacionais do município de Montes Claros, visando o combate à desnutrição infantil.

**Controle Interno – Caixa:** 05

**Posição:** 58

**Número de folhas:** 06

Espece: PL  
Categoria: crédito  
Cx: 05  
ordem: 58  
nº: glos 04

59/2005



23.08.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

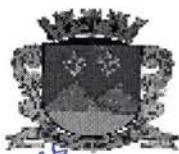
ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional**

**especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com  
as entidade que menciona.**

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 16/08/2005
- 2 -
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - *Revisor em Regime de Originação*
- 5 - *Enviado: 23.08.2005*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Procuradoria-Geral**

*Assunto: 025  
16/08/05*  
*(Signature)*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA.**

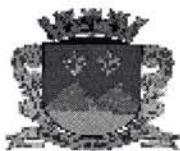
O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e celebrar convênio com as seguintes entidades contempladas no programa NUTRIR/NESTLÉ:

- CEMEI – Monteiro Lobato – CNPJ 03.059.897/0001-17  
R\$ 8.127,92 (oito mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos)
- Instituto de Assistência a Criança e adolescente Village Ativo – CNPJ 05.147.386/0001-82  
R\$ 9.678,00 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais)
- CEMEI Santa Rafaela – CNPJ 22.678.874/0001-35  
R\$ 9.029,86 (nove mil, vinte e nove reais e oitenta e seis centavos)
- APAS – Associação de Promoção e Ação Social – CNPJ 21.360.821/0001-09  
R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinqüenta reais)
- CEMEI – Nova Esperança – CNPJ 02.904.102/0001-67  
R\$ 9.318,74 (nove mil, trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)
- Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã Nathércio França – CNPJ 25.217.365/0001-01  
R\$ 9.652,50 (nove mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos)
- CEMEI – São Norberto – CNPJ 02.937.204/0001-09  
R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinqüenta reais)



*(Signature)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Procuradoria-Geral

---

**Parágrafo único.** O valor global do referido repasse equivale a R\$ 65.307,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e sete reais)

**Art. 2º-** Para fazer face ao repasse de recursos financeiros às entidades de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2005, através da seguinte dotação orçamentária

09.04-082430022.4027-335041- Repasse de recursos financeiros a Entidade de Assistência a Criança e ao Adolescente.  
R\$ 65.307,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e sete reais)

**Art. 3º-** Para atender a abertura do crédito a que se refere o art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

09.06-16.482.0020.2073-339000  
R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e sete reais)

**Art. 4º-** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E. JOSÉ T. GOMES*  
 EM 16 DE AGOSTO DE 2005  
  
 PRESIDENTE

Projeto legal de constituição  
 A. Silveira  
 Plenário 16/08/05.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 À COMISSÃO DE FINANÇAS OR  
 GAMENTO 10 MIL REAIS  
 EM 16 DE AGOSTO DE 2005  
  
 PRESIDENTE

De acordo. Pág. 1  
 encaminhamento a  
 Plenário.  
*Presidente*  
 22/08/2005

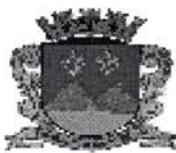
De acordo

*Presidente*

De acordo. Pelo  
 encaminhamento  
 ao Plenário.

*Presidente*  
 23/08/05

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 PROVADO EM DISCUSSÃO POR  
 REGIME DE URGENCIA  
 V 23 DE AGOSTO DE 2005  
  
 PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Procuradoria-Geral**

---

**Montes Claros, 10 de agosto de 2005.**

**Ofício nº: PJ/ 069/2005**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Serviços: Procuradoria Jurídica**

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com as seguintes entidades contempladas no programa NUTRIR/NESTLÉ:

- CEMEI – Monteiro Lobato;
- Instituto de Assistência a Criança e adolescente Village Ativo;
- CEMEI – Santa Rafaela;
- APAS – Associação de Promoção e Ação Social;
- CEMEI – Nova Esperança;
- Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã Nathércio França;
- CEMEI –São Norberto.

Cumpre dizer, que o valor global do referido repasse equivale a R\$ 65.307,00 (sessenta e cinco mil e trezentos e sete reais).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, pois demonstra a parceria do Município com a empresa Nestlé – Programa Nutrir, no combate a desnutrição das crianças de Montes Claros, acreditamos que V. Exa. e os seus pares, imbuídos no mesmo espírito, certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Autoriza o poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com as entidades que menciona” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, repassar recursos a entidades e firmar convênios, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de agosto de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605